

## **Liberdade “sob condição”: as cartas de alforria em São Carlos do Pinhalàs vésperas da Abolição**

Joana D’arc de Oliveira<sup>1</sup>

Maria Ângela P. C. S. Bortolucci<sup>2</sup>

Falar sobre as formas de liberdade vivenciadas por negros e negras que foram escravizados, bem como, sobre os seus significados tem sido uma tarefa constante nos últimos anos no Brasil, porém árdua para vários pesquisadores dedicados a ela. Os aspectos contraditórios, as faltas de documentos ou a não continuidade temporal dos mesmos ocasionam obstáculos muitas vezes intransponíveis para o investigador. Mesmo assim, historiadores, antropólogos e sociólogos vêm cada vez mais seguindo os passos de Zadig<sup>3</sup> e se atentando para os detalhes que os documentos existentes possam suscitar.

Além da problemática de investigação existe também o desejo de trazer à tona o ecoar de vozes silenciadas por muito tempo pela historiografia dita oficial. Nessa perspectiva, conhecer o sujeito social principal envolvido nesses processos históricos se torna tarefa primordial para as pesquisas empreendidas. Maria Helena Machado (1987) em seu livro “Crime e Escravidão” salienta que é fundamental que os escravos sejam situados e focados em suas dimensões históricas. Ela destaca também a importância em se recuperar os comportamentos escravos, principalmente no que diz respeito as suas ações de resistência e acomodação. Para Flávio Gomes e João José Reis (1996), onde houve escravidão, houve resistência. Para Katia Mattoso (2003), o negro a partir de sua integração social, seja no mundo do branco, seja no convívio com outros negros que estavam sob o regime da escravidão, reelaborou uma nova personalidade, que o fez reagir de formas distintas diante de um mesmo processo.

Nessa perspectiva, o escravo deixa de ser visto como coisa e se torna sujeito social, que trabalha diariamente nas mais diversificadas atividades, tanto nos espaços rurais como no

---

<sup>1</sup> Instituto de Arquitetura e Urbanismo – USP São Carlos. Socióloga, mestre e doutoranda em arquitetura e urbanismo. FAPESP.

<sup>2</sup> Instituto de Arquitetura e Urbanismo – USP São Carlos. Prof. Dra. em Arquitetura e Urbanismo.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre Zadig ver: Zadig e a História In: CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

urbano, que se adapta ou não aos costumes locais, que obedece e que se revolta, que convive e foge, ou seja, um ator social que elabora permanentemente maneiras próprias de se opor, ou não, à condição que lhe era imposta.

Sidney Chalhoub (2010) aponta que a escravidão no Brasil foi marcada por uma característica que a diferenciava de outras sociedades escravistas modernas, que era a possibilidade de acesso à alforria em taxas superiores. Ele salienta, no entanto, que a experiência da liberdade tinha seus problemas e riscos para os egressos da escravidão e seus descendentes. Dentre as dificuldades vivenciadas estava à liberdade “sob condição”, costume comum aos proprietários de terras e escravos/as. Neste artigo analisaremos as condições estabelecidas pelos proprietários de São Carlos do Pinhal para que os escravos/as recebessem a tão desejada e sonhada liberdade.

João José Reis (1989) deixa claro que os escravos inventaram o seu viver, seja através da negociação mais imediata, corriqueira e mesmo pacífica, na qual encontraram uma brecha para atuar contra o sistema que os escravizava. Para ele, o resistir escravo não tinha de ser necessariamente manifesto em atos violentos, de acordo com suas palavras, “em geral atitudes extremas como fugas, crimes e suicídios só entravam em cena quando a negociação falhava ou não acontecia por intransigência senhorial ou impaciência escrava”.(REIS, 1989, p.19).

Nessa perspectiva, o comportamento adotado propositadamente pelo escravo/a influenciava sobre maneira na concessão da alforria, a qual, porém, trazia em seu conteúdo algumas prerrogativas que mantinham sem abalo o poder de posse do proprietário sobre o libertando/a, assim podemos afirmar que se tratava de uma liberdade tutelada. Chalhoub (2011) salienta que a carta de alforria deve ser analisada também como o resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade de seu senhor.

Essas formas de resistência certamente existiram desde o início do sistema escravagista, porém ganharam maior folego no âmbito do desenvolvimento da campanha Abolicionista, já que esta trouxe em seu bojo as leis emancipacionistas que surgiram num contexto de contestação da escravidão na arena judiciária e foram consideradas como um gradual caminho para a abolição no Brasil. Segundo Maria Helena Machado:

*(...) desde os anos de 1870, era político e jurídico o palco principal no qual se digladiavam diferentes tendências políticas interessadas na definição dos caminhos para a constituição de um mercado de mão-de-obra livre no Brasil. Isso porque, desde a promulgação da Lei Rio Branco, ficava consagrada no Brasil a intervenção do Estado, teoricamente agente externo, a agir de maneira impessoal nas disputas entre senhores e seus cativos, estes últimos obviamente sempre assistidos por outros homens livres, advogados e curadores, a quem cabia de fato responder judicialmente pelo escravo em suas reivindicações jurídicas contra seus senhores. (MACHADO, 2000, p.2)*

Segundo Hebe Matos (1985), em 1869 houve por parte do Estado a proibição da separação de famílias escravas. Karl Monsma (2008) salienta que dois anos depois a “Lei Rio Branco”, conhecida como a “Lei de Ventre Livre” de 1871, impunha que os ingênuos não eram mais propriedade dos senhores, mas – teoricamente – futuros cidadãos, porém, os senhores podiam usufruir dos serviços dos ingênuos até a idade de 21 anos e precisavam matriculá-los, caso contrário, perderiam o direito aos seus serviços. Perderiam também o direito se fosse reconhecido na Justiça que os maltratavam com castigos excessivos.

Esta lei trazia também em um de seus capítulos a possibilidade do escravo/a acumular pecúlio para comprar sua alforria. Mediado por curadores que os faziam representar, os escravos/as teriam um direito adquirido, mesmo contra a vontade do senhor, num universo em que ser escravo já o fazia destituído de qualquer direito.

Para Silvia Hunold Lara (2010), o caminho para a liberdade começou antes, com a promulgação da lei de 1831 que proibia o tráfico transatlântico, pois ela determinava livre todos os africanos desembarcados no Brasil depois daquela data. Ela enfatiza que com a segunda lei de proibição do tráfico em 1850 todos aqueles que eram ilegalmente escravizados podiam requerer seu direito a liberdade. Nesta perspectiva Luís Gama<sup>4</sup> e seus amigos atuaram juntamente com os escravos/as em prol de suas liberdades.

A Lei do Sexagenário de 1885 que alforriava os escravos com 60 anos, mas estipulava aos libertandos a obrigatoriedade da prestação de serviços pelo espaço de três anos ou mais, teve bem menos impacto, pelo número reduzido de escravos velhos, mas impôs outro limite ao direito de propriedade dos senhores e aumentou de novo sua exposição à fiscalização do Estado. (Karl Monsma, 2008) O conjunto de leis decretadas pelo Estado encerrou-se com a

---

<sup>4</sup>Luís Gama foi um abolicionista da ala radical, ex-escravo atuava como curador de escravos e escravas em processos em prol da liberdade.

promulgação em 1886 da proibição do uso do açoite, tirando o instrumento disciplinar mais básico das mãos dos senhores e de seus administradores e feitores (Mattos, 1998). Nesta conjuntura extremamente tensa em que o Estado ia tomando o lugar dos senhores no controle da população cativa, surgiram tensões por parte dos variados atores sociais. Senhores enfurecidos lutavam para fazer prevalecer seus direitos, escravos e escravas conscientes de seus direitos lutaram em instancias jurídicas contra os senhores na conquista pela liberdade.<sup>5</sup>

Neste contexto as cartas de alforria “sob condição”, ganharam papel de destaque e passaram a servir como instrumento de dominação e controle social, pois a sua emissão gerava no escravo o sentimento de esperança de uma liberdade próxima e no senhor a manutenção praticamente inalterada de seu domínio e poder, como bem salienta Katia Mattoso (1975) as cartas de alforria apresentavam um caráter ambíguo e dialético, já que suscitavam esperanças e ilusões nos homens e mulheres que palmilharam um caminho minado de armadilhas.

A carta de alforria era um documento de valor legal, que após ser redigida devia ser registrada em cartório para que o escravo ou escrava tivesse reconhecido juridicamente o seu direito à liberdade. É preciso esclarecer, no entanto, que neste momento o escravo/a recebia a condição de liberto ou forro, diferente de livre. Sendo considerado livre somente após cumprir as condições estabelecidas e condicionadas pelo seu senhor no documento.

*Para-se registrar uma carta de alforria, o senhor ou procurador a seu mando chamava o tabelião para sua residência ou ia ao cartório e ditava os termos e condições da carta para um escrivão. Em alguns casos, quando a carta já existia, como, por exemplo, de alforriados vindos de outros municípios a fim de “regularizar” assim a sua situação perante os critérios exigidos pela lei da época, era só copiá-la. O tabelião entregava a original para o senhor ou ao liberto e a transcrevia para o livro de notas do dito cartório. Necessariamente esse novo registro (carta) era datada, assinada e atestada por duas testemunhas e também pelo próprio tabelião, pagando-se ainda uma pequena e necessária importância em selos, para oficializar assim o ato. (JUNIOR, 2013, p.11)*

De acordo com Paiva (1997), a carta de alforria raramente libertava o escravo de uma vez, pois o forro/a tinha que cumprir por período determinado algumas condições, como pagar

---

<sup>5</sup> Sobre este assunto ver: Ariza, Marília Bueno de Araújo. [Libertandos trabalhadores na Província de São Paulo no Século XIX: trajetórias de liberdade e experiências do cotidiano](#). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade de São Paulo (USP). 2012.

pela liberdade ou cuidar do senhor até a sua morte. Para o autor o escravo não era liberto, e sim um libertando, o que garantia sua fidelidade ao senhor que tinha domínio sobre ele e o restante de seus escravos.

*Embora fosse de interesse fundamental dos escravos, a alforria também exercia uma função importante para os senhores e Estado, por meio dela controlavam seus cativos, obrigando-os a anos de serviço obediente em troca da concessão da liberdade futura. As alforrias eram vistas como um mecanismo que, ao tornar-se uma possibilidade real, modelava e pacificava o dia-a-dia da relação senhor/escravo e inibia os atritos. (JÚNIOR, 2013, p. 13)*

A nosso ver, a carta de alforria proporcionava ao escravo/a uma liberdade tutelada, pois funcionava eficazmente como instrumento de controle e dominação, já que moldava o comportamento escravo por prazo e período determinado, garantindo ao senhor a manutenção de seu poder. Podemos aferir que se tratava de um mecanismo legal, usado efetivamente, como já foi dito anteriormente, como dispositivo de controle social.

O universo documental em que se baseia nossa análise nos permite afirmar essa funcionalidade da carta de alforria para os senhores e o Estado, pois dentre os documentos analisados as cartas “sob condição” ganham destaque com relação as que registravam liberdades imediatas. Para analisar as alforrias em São Carlos do Pinhal, traçamos alguns aspectos sobre a escravidão no município.

O município de São Carlos integrava a região denominada de Oeste paulista, a qual apesar de ter se desenvolvido praticamente no início do último século de vigência do sistema escravista, não fez com que fazendeiros locais abdicassem do uso desta mão de obra, pelo contrário, estes receberam um número maior de escravos/as com o desenvolvimento da cultura cafeeira. Segundo Emília Viotti da Costa (1998), o surto da economia cafeeira deu novo impulso à escravidão, impulsionando o tráfico, apesar de todas as restrições que este vinha sofrendo principalmente da Inglaterra, a qual promulgou sua interdição em 07 de novembro de 1831.

A lei configurou por quase meio século como letra morta, já que, a rica lavoura cafeeira não via outra forma de produzir seu produto se não pela mão do escravo. Diante do contexto proibitivo, os fazendeiros do Oeste paulista recorreram ao tráfico interno de

escravos, se tornando alguns deles importantes comerciantes para o abastecimento local e regional. Em inventário do fazendeiro Manoel Candido de Oliveira consta que ele era proprietário da fazenda Babylônia em São Carlos e negociante matriculado com uma casa comercial na Bahia. Consta também, que mesmo após a liquidação de sua casa comercial, continuou negociando escravos em alta escala, recebendo-os em consignação para posteriormente revendê-los. Na data do seu inventário foram arrolados 198 escravos entre homens e mulheres, sendo a maioria apta para a lavoura<sup>6</sup>.

O exemplo acima nos mostra que o comércio ilegal era praticado pelos fazendeiros locais para garantir a manutenção da mão-de-obra escrava em suas propriedades. Segundo Costa (1998), a sociedade pactuou com a manutenção do tráfico e da senzala, pois, a fraude acobertava-se. Apesar de haver muitos indícios documentais que corroboram com a mescla do trabalho escravo com outras formas de contrato, ainda era fundamental para o funcionamento desse sistema a mão de obra escrava. Emília Viotti da Costa (1998) afirma que a maioria das fazendas abertas no Oeste paulista, já pelos idos de 1860, continuou a usar escravos como a principal força de trabalho. Na mesma perspectiva Warren Dean (1977) aponta que a convivência do trabalhador contratado e o escravo não impediram que o número de escravos aumentasse consideravelmente em Rio Claro, o que também pode ser observado em São Carlos conforme nos aponta a tabela a seguir:

<b>Escravos e escravas em São Carlos</b>			
Ano	Número de Escravos	Homens	Mulheres
1874	1568		
1876	2056	1288	768
1877	2464	1523	941

<sup>6</sup>Inventário de Manoel Candido de Oliveira, 1º Ofício, caixa oito/nove, 1882. In: Inventário Analítico da Escravidão em São Carlos. Acervo: Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Oito anos depois, de acordo com “Apuração Geral da População escrava da Província de São Paulo” de 1885, São Carlos possuía um total de 3.725 escravos, sendo destes, 2.228 homens e 1.498 mulheres<sup>7</sup>.

92	St. João de Paulistânia	210	2	1	3	10	5	120	100	200
93	St. Vicente	118	35	38	35	11	16	20	45	99
94	St. Antonio da Cachoeira	95	16	13	19	1	12	15	35	75
95	St. Carlos do Rio Verde	733	71	150	50	10	25	30	270	540
96	St. João do Rio Verde	285	552	15	15	—	31	61	415	572
97	St. Carlos do Rio Verde	1892	3425	653	442	24	75	110	2228	3725
98	St. João do Rio Verde	—	—	—	—	—	—	—	—	—
99	St. João do Rio Verde	412	10	20	07	12	5	48	105	305
100	St. João do Rio Verde	343	148	25	11	7	30	07	175	330
101	St. João do Rio Verde	338	97	100	30	15	24	35	105	240
102	St. João do Rio Verde	216	67	77	110	6	27	93	342	450
103	St. João do Rio Verde	1288	311	499	111	—	34	68	350	505
104	St. João do Rio Verde	421	50	27	30	—	5	11	72	353
105	St. João do Rio Verde	25	223	10	12	14	5	17	115	240
106	St. João do Rio Verde	3770	2264	277	777	134	395	533	1570	4137
107	St. João do Rio Verde	1190	370	353	129	70	48	122	321	500

Figura 1: Apuração Geral da População escrava da Província de São Paulo, 1885. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.<sup>8</sup>

A partir dos inventários realizados entre os anos de 1880 e 1888 foi possível traçar uma mostra do perfil de escravos e escravas para este período. Dos 673 escravos registrados o número de homens era superior ao de mulheres. Estes escravos e escravas vieram de vários locais do país, porém não é nula a vinda de outros países, pois foram identificados quatro escravos de origem africana, como por exemplo, Bernardo de 54 anos de idade, casado; Manoel, 56 anos, casado e Adão de 54 anos e também casado. Todos eles eram da cor preta e pertenciam a Joaquim Antônio de Paula, que teve seu inventário lavrado em 1883. Por último, encontramos a escrava Catharina de 50 anos de idade, casada, filiação desconhecida e cozinheira, natural de Cabo Verde. Ela era de propriedade de Joaquim Fabiano da Cunha, cujo inventário é datado de 1886.<sup>9</sup> No inventário de Joaquim Fabiano da Cunha, 1886, aparece José, com 55 anos de idade, preto, casado e apto para a lavoura e outro José de 50 anos, preto, solteiro e também apto para a lavoura. Por fim, no inventário de Manoel Gomes Marcondes, consta como fugido o escravo de nome Rufino, 37 anos, preto, solteiro, apto para a roça e natural do Maranhão.

<sup>7</sup>Apuração Geral da População Escrava da Província de São Paulo, 1885. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>8</sup> Os campos da figura acima se referem da esquerda à direita aos seguintes títulos: número de ordem, município, matriculados até o encerramento da matrícula, entraram, saíram, faleceram, a título oneroso, a título gratuito, total, homens, mulheres e total.

<sup>9</sup>Rizzoli, Alvaro. Inventário Analítico da Escravidão em São Carlos. Pesquisa CNPQ. São Carlos, 1995.

Podemos perceber que a população escrava do município se manteve em número considerável até as vésperas da abolição. Ela era formada por indivíduos provenientes de vários estados, mas a Bahia era o grande lócus de fornecimento dessa mão-de-obra. Vejamos agora como alguns destes atores sociais se relacionavam com seus senhores e sob quais formas conseguiram alcançar a liberdade.

A documentação que estamos trabalhando consiste essencialmente de cartas de alforrias registradas no Primeiro Cartório de Notas e Ofícios do município de São Carlos, as quais nos vêm fornecendo informações sobre o porquê da concessão da liberdade pelo senhor e sobre as prerrogativas em que estas liberdades foram oferecidas, dando a estes atores sociais a nova categorização de libertandos/as.

Os livros de notas do Tabelionato Tombi do município de São Carlos apresentam até o momento o lançamento de 17 cartas de liberdade, pelas quais foram alforriados 30 escravos e escravas, já que algumas delas se reportavam a alforrias coletivas. De acordo com Júnior (2013), as cartas de alforria podiam contemplar a liberdade individual ou de vários cativos ao mesmo tempo. Contudo, na última década de escravidão, conforme a campanha abolicionista se intensificava e a instituição começava a ser questionada, as alforrias de ordem coletivas tornaram-se frequentes. Foi exatamente o que aconteceu em nosso universo de análise, como poderemos ver na tabela a seguir:

	Ano	Nome	Sexo	Idade	Cor	Tipo de Alforria	Motivo
1	1874	Albino	M			Sob condição	Bons serviços
2	1884	Lourenço	M			Imediata	Bons serviços
3	1884	Joaquim	M			Imediata	
4	1885	Bento	M			Sob condição	
5	1885	Anacleto	M			Sob condição	
6	1886	Gervásia	F			Sob condição	Bons serviços
7	1886	Adão	M	56		Sob Condição	
8	1886	Benedicto	M	24		Imediata	
9	1886	Francisco	M			Imediata	Bons serviços
10	1886	Arcebíades	M			Imediata	Bons serviços
11	1886	Juliano	M			Imediata	Bons serviços
12	1887	Eloy	M	35	Pardo	Sob condição	
13	1887	Felício	M	40		Sob condição	
14	1887	Joaquim	M	40		Sob condição	

15	1887	Rufino	M	40		Sob condição	
16	1887	João	M	40		Sob condição	
17	1887	Manoel	M	40		Sob condição	
18	1887	Alfredo	M	23		Sob condição	
19	1887	Theresa	F	35		Sob condição	
20	1887	Brasília	F	40		Sob condição	
21	1887	Celestina	F	40		Sob condição	
22	1887	Josefa	F	34		Sob condição	
23	1887	Joaquim	M	65		Imediata	
24	1887	Clementino	M		Preto	Imediata	
25	1887	Porfírio	M			Sob condição	
26	1887	Benedicta	F			Sob condição	
27	1887	Perpétua	F			Sob condição	
28	1887	Hylário	M			Sob condição	
29	1887	Amélia	M			Sob condição	
30	1887	Benedicto	M	22	Fula	Imediata	

O período de registro se refere majoritariamente a última década de vigência da escravidão, sendo apenas uma registrada em 1874. O número de concessão de alforrias apresenta um crescimento considerável na última década, alcançando seu ápice no ano de 1887. Das trinta alforrias expedidas ao longo dos oito anos 19 foram registradas em 1887, entre os meses de novembro e dezembro, indicando um ato de desespero por parte dos senhores em manter sob seu controle seus cativos, acalmar seus ânimos e protelar a liberdade plena do escravo..

As informações contidas nos documentos são sucintas e não fazem muitas referências sobre as características dos escravos/as, no entanto, a condição para a obtenção da liberdade aparece na maioria delas. Esta informação atrelada ao motivo, presente em algumas, nos permite avaliar o papel desempenhado por estes documentos na relação senhor e escravos/as.

Os proprietários envolvidos nas concessões das cartas no ano de 1887, que nos chamam a atenção por conta da proximidade da Abolição, foram Antônio Carlos de Arruda Botelho, o Conde do Pinhal, e Leopoldo de Almeida Prado. Ambos libertaram entre novembro e dezembro do referido ano 12 e 6 escravos/as respectivamente.

O Conde do Pinhal, vivo na memória e história local<sup>10</sup> como o bom senhor que libertou seus escravos antes da Abolição, no natal do ano anterior, se revela, a partir da análise do conteúdo das alforrias, um homem preocupado em manter seu poder e controle sob escravos/as para além do período de vigência da escravidão, pois das 12 alforrias concedidas, 11 estipulavam como condição a manutenção na fazenda e o exercício do trabalho por mais um determinado período. Do número total de alforrias expedidas, 8 foram direcionadas a homens e 4 para mulheres.

Ano	Nome	Sexo	Idade	Cor	Tipo de Alforria	Motivo
1887	Eloy	M	35	Pardo	Sob condição	
1887	Felício	M	40		Sob condição	
1887	Joaquim	M	40		Sob condição	
1887	Rufino	M	40		Sob condição	
1887	João	M	40		Sob condição	
1887	Manoel	M	40		Sob condição	
1887	Alfredo	M	23		Sob condição	
1887	Theresa	F	35		Sob condição	
1887	Brasiliana	F	40		Sob condição	
1887	Celestina	F	40		Sob condição	
1887	Josefa	F	34		Sob condição	
1887	Clementino	M		Preto	Imediata	

Em ata registrada na Câmara Municipal os senhores Conde do Pinhal, Antônio Carlos Ferraz de Salles e Joaquim José de Abreu Sampaio assinaram os seguintes dizeres: “Que sejam entregues cartas de liberdade plena no dia 31 de Dezembro de 1887 aos escravos pertencentes nas propriedades do Município de São Carlos do Pinhal por seus senhores presentes” (GORDINHO, 1985, p. 86). Na prática, conforme vimos, as “liberdades plenas” não existiram para a maioria dos escravos e escravas alforriados pelo Conde do Pinhal.

Vejamos: antes do discurso proferido e registrado em ata na Câmara Municipal, o Conde do Pinhal registrou em cartório no dia 30 de março de 1887, tendo seu filho José Estanislau de Arruda Botelho como seu procurador, uma carta de liberdade ao escravo Eloy, pardo, solteiro, trinta e cinco anos de idade. A carta dizia o seguinte:

*Concedo liberdade (...) para que goze como se nascesse de ventre livre, com a condição, porém de prestar-me serviços de lavoura por cinco anos, a contar da*

<sup>10</sup>Ver Gordinho, Margarida Cintra. Casa do Pinhal. São Paulo: Knapp, 1985.

*data desta carta de liberdade sem que por esses serviços tenha direito a qualquer indenização e dando-lhe alimentação, vestuário e tratamento em suas enfermidades.*<sup>11</sup>

Como podemos perceber pelo teor do documento Eloy recebeu a sua alforria ainda jovem, porém com a condição de continuar a trabalhar mais cinco anos como escravo, pois a condição deixava claro o não pagamento de salário, recebendo por seu trabalho o que já recebia como escravo, ou seja, não houve alteração na vida de Eloy com a emissão da carta, mas apenas ganhou uma nova categorização social, a de libertando.

No mês seguinte ele registrou a carta coletiva de mais 6 escravos e 4 escravas, impondo como clausula para a obtenção da liberdade a prestação de serviços até dezembro de 1889. Não há no mesmo cartório o registro da redução da clausula, como era comum pelos proprietários, após o discurso proferido na Câmara Municipal.

*Pela presente concedemos a carta de liberdade com a clausula de prestação de serviços por dois anos, aos meus escravos: Felício, com quarenta anos, matriculado sob o número 2762 e sete da relação; Joaquim 40 anos, matriculado sob o número 2761 da relação; Rufino de quarenta anos, matriculado sob o número 2755 e um da relação; Theresa, trinta e cinco anos, matriculada sob o número 2774 e vinte da relação; João, quarenta anos, matriculado sob o número 2756 (...); Brasiliana, quarenta anos, matriculada sob o número 2762 e oito da relação; Manoel, quarenta anos, matriculado sob o número 2763 e nove da relação; Celestina, quarenta anos, matriculada sob o número 2786 e trinta e dois da relação; Alfredo, vinte e três anos, matriculado sob o número 2788 e trinta e quatro da relação; Josefa, trinta e quatro anos, matriculada sob o número 2919 e cento e setenta e cinco da relação. Para documento dos libertos acima mencionados mandamos pagar a presente que assinamos. Fazenda do Pinhal, vinte e três de abril de 1887. Visconde do Pinhal, Viscondessa do Pinhal.*

Como podemos perceber nem mesmo o escravo Felício<sup>12</sup>, que se autodenominava o braço direito do Conde do Pinhal, obteve a liberdade imediata e continuou a prestar serviços ao senhor para além do fim da escravidão. Essa permanência do contrato estabelecido entre senhor e escravo/a mesmo após o fim do sistema escravista, fica claro com a citação de Gordinho quando se refere a dizeres de familiares que visitaram o Pinhal após a Abolição, “nem parecia que havia ocorrido este grande acontecimento (Abolição) os escravos trabalhavam como dantes, tudo estava calmo e sereno”. Anna Blandina de Arruda Botelho.<sup>13</sup>

<sup>11</sup>Carta de liberdade registrada no livro de notas número 40, f. 67v.. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

<sup>12</sup>Ver carta do escravo Felício In: <http://www.casadopinhal.org.br/>

<sup>13</sup>Gordinho, Margarida Cintra. Casa do Pinhal. São Paulo: Knapp, 1985, p.88.

Outro apontamento que colabora com a nossa hipótese é outra passagem de Gordinho que aponta que os escravos continuaram a trabalhar na fazenda e que em 1890 aparecem registrados como libertos, recendo salários, ou seja, após o fim do cumprimento da cláusula de prestação de serviços por dois anos.

Em contrapartida apenas há um escravo ele concedeu liberdade imediata próximo da data de seu discurso na Câmara Municipal. Na carta, porém, não há referência alguma sobre os motivos que o levaram a concessão desta alforria, o que nos leva a suspeitar emser apenas um ato pensado para servir como exemplo em seu discurso.

*Concessão de liberdade plena e sem condição alguma ao escravo de nome Clementino, matriculado em março do corrente ano sob o número 2.800 e 56 da relação. Clementino foi descrito como preto, solteiro, filiação desconhecida, lavoura. Pelo presente documento poderá o liberto dar baixa na matrícula. Conde do Pinhal. O original foi entregue a Clementino.<sup>14</sup>*

A partir das informações aqui analisadas e das hipóteses levantadas podemos aferir que a ação do Conde do Pinhal, era marcada primeiramente pela demarcação de seus interesses, em segundo pelo desejo de manter seus cativos como cativos, até que ele pudesse se organizar perante a Abolição que se fazia mais e mais real, e em terceiro, pela articulação de suas ações para parecer agir pioneiramente.

O caso do proprietário Leopoldo de Almeida Pradoacentua ainda mais o comportamento dos proprietários locais em manterem seu poder, dominação e garantir a manutenção do trabalho frente à Abolição que se aproximava. Leopoldo registrou em 01 de dezembro de 1887 a concessão da liberdade “sob condição” a dois escravos e três escravas. A cláusula prevista impunha a prestação de serviços até 31 de dezembro de 1889. Apesar das cartas terem sido escritas individualmente elas foram registradas na mesma data e apresentam o mesmo conteúdo, mudando apenas o nome do beneficiado/a.

No dia 01 de dezembro de 1877, Leopoldo de Almeida Prado compareceu ao 1º Tabelião de Notas de São Carlos para registrar cinco cartas de alforrias, sendo que três delas haviam sido elaboradas em julho do mesmo ano. Elas expressavam claramente o interesse e o desejo do proprietário de terras e escravos. Vejamos:

*Por meio desta concedo liberdade ao meu escravo de nome Hylario, matriculado na coletoria de Rendas Geraes desta cidade sob o número 1.751, estando desde já em*

---

<sup>14</sup>Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

*gozo de sua liberdade como se livre nascesse, com a condição de continuar a prestar seus serviços a minha família até 31 de dezembro de 1889. Podendo, cumprida, a condição de sua liberdade considerar-se livre e desembaraçado de qualquer ônus com o abaixo assignado. 10/07/1887. Leopoldo de Almeida Pardo<sup>15</sup>.*

A carta acima, ou papel de liberdade, como também eram chamadas, não faz referencia sobre as características, físicas, sócias, profissionais do escravo, com exceção de seu número de matrícula. O conteúdo é claro de direto, Hylario poderia sentir-se livre com se de ventre livre tivesse nascido com a condição, porém de continuar a servir como escravo por mais dois anos e meio. O mesmo se repetiu como as escravas Perpétua e Amélia. Sendo que o caso de Perpétua se destaca por um elemento diferencial, pois não se tratava de uma concessão de liberdade e sim de uma dispensa a uma “liberta” do tempo de obrigação da prestação de serviços, estipulando, no entanto, mais dois anos de trabalho como cláusula para a dispensa. Ou seja, Perpétua não era liberta, não passou a ser liberta e continuou como “libertanda” exercendo seu papel de escrava. Assim também ocorreu com Amélia, que de escrava passou a libertanda tutelada.

*Por meio deste concedo a liberta Perpétua a dispensa do tempo que é obrigada a prestar serviços, sendo que como clausula dessa dispensa continuará a prestar-me serviços até o dia 31 de dezembro de 1889. E depois da data em diante será livre de toda e quaisquer obrigação com o abaixo assignado. 10/07/1887. Leopoldo de Almeida Prado.<sup>16</sup>*

*Por meio desta concedo liberdade a minha escrava de nome Amélia matriculada na coletoria de Rendas Geraes desta cidade sob o número 1753. Entrando desde já no gozo de sua liberdade como se livre nascesse, com a condição, porém de continuar a prestar seus serviços a mim e minha família até 31 de dezembro de 1889. Podendo cumprida esta clausula de sua liberdade, considerar-se livre e desembaraçado de qualquer ônus com o abaixo assignado. 10/07/1887. Leopoldo de Almeida Pardo<sup>17</sup>*

Phorphídio e Benedicta, que tiveram suas cartas lavradas e registradas no dia 01 de dezembro de 1887, não obtiveram alterações no conteúdo de suas alforrias, as condições para o gozo da liberdade plena e futura eram claras e decisivas, impondo aos sujeitos um comportamento grato para com o senhor que acima de tudo estava imbuído da manutenção de seu status, seu poder e de suas lavouras.

<sup>15</sup> Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68 v. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

<sup>16</sup> Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68 v. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

<sup>17</sup> Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68 v. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

*Concessão de liberdade ao escravo Porphidio, matriculado na coletoria de rendas geraes da cidade, sob o número 1748. Estando desde já a seu gozo a liberdade, como se livre nascesse. Com a condição, porém de continuar a prestar seus serviços a mim e a minha família até o dia 30 de dezembro de 1889. Podendo, portanto, cumprida a clausula da sua liberdade, considerar-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus para com o abaixo assinado. Leopoldo de Almeida Prado.<sup>18</sup>*

*Concessão de liberdade a escrava de nome Benedicta matriculada na coletoria de rendas geraes da cidade, sob o número 1750. Estando ela desde já ao gozo da liberdade, como se livre nascesse, com a condição prima de continuar a prestar seus serviços a mim e a minha família até a data de 31/12/1889. Podendo, portanto, após cumprida gozar da sua liberdade, considerar-se livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus para com o abaixo assinado. Leopoldo de Almeida Prado<sup>19</sup>.*

Como podemos perceber, as cartas de alforrias expedidas no último ano de vigência do sistema escravista, às vésperas da Abolição, foram usadas como instrumento de controle social para a manutenção da ordem e do sistema para além de sua vigência. A dita liberdade concedida no ato de registro da carta era apenas o emprego incorreto da palavra, já que esta só poderia ser vivenciada após o cumprimento das condições, que previam a manutenção do trabalho escravo para além da abolição. Não se tratava em conceder liberdade, mas sim postergar, adiar e prolongar o máximo possível o exercício da liberdade pelo cativo. Por mais que o sistema viesse ao longo da Campanha Abolicionista e da constituição das leis emancipacionistas apresentando sinais de desmoronamento, os senhores se mantinham obstinados em manter a escravidão.

---

<sup>18</sup>Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

<sup>19</sup>Carta de liberdade registrada no livro de notas número 41. F. 68 v. 1º Tabelião de notas e Protestos de São Carlos. 1887.

## Referências

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio: Significados da Liberdade no Sudeste Escravista, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Editora do Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315>.

\_\_\_\_\_. REIS, João José. SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1989.

COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

DEAN, Warren. *Rio Claro, Um sistema brasileiro de Grande Lavoura, 1820-1920*, São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977.

GOMES, Flávio dos Santos & REIS, João José, (orgs.). *Liberdade por um Fio. História dos Quilombos no Brasil*. São Paulo, Cia das Letras, 1996.

JUNIOR, Sérgio Augusto de Lima. *O preço da liberdade: As cartas de alforria da cidade de Sabará na última década de escravidão no Brasil*. 2013. In <http://monografias.brasilecola.com/historia/o-preco-liberdade-alforria-sabara.htm>.

LARA, Silvia Hunold. Prefácio. In: Azevedo, Elciene. *O Direito dos Escravos: lutas jurídicas e o abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas. Editora Unicamp. 2010.

MACHADO, M. H. P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830- 1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. *A emancipação gradual*. Resenha Publicada na Folha de São Paulo, Jornal de Resenhas, 13/05/2000.

MATTOSO, Kátia de Queirós. A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava (1819/1888). In: PELAEZ, M.; BESCO, M. (Ed.) A moderna história econômica. São Paulo: Apec, 1975.

MONSMA, Karl. A Polícia e as populações “perigosas” no Interior Paulista, 1880-1900. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil., 2008. In: [http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/mesas\\_redondas/trabalhos/MR%2012/Monsma%20ABA%202008.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/mesas_redondas/trabalhos/MR%2012/Monsma%20ABA%202008.pdf)

PAIVA, Clotilde Andrade. Libertos em uma economia escravista: Minas Gerais em 1831. Estudos Econômicos, São Paulo, USP/IPE, v.27, n.2, p.177-335, 1997.